



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA - 10249870

Prorroga o prazo previsto na Portaria SJBA-FSA-DISUB 1007370.

OS JUÍZES FEDERAIS ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA, ROBSON SILVA MASCARENHAS, ALEX SCHRAMM DE ROCHA, ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA, MARCEL PERES DE OLIVEIRA e ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003285-79.2020.4.01.8004,

### CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;
- b) o disposto na Recomendação nº 1, de 25 de março de 2020 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do sistema penal da Justiça Federal;
- c) o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria SJBA-FSA-DISUB 10073701;

### RESOLVEM:

**Art. 1º Prorrogar a SUSPENSÃO**, no âmbito da 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos; decorrentes de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, bem como o comparecimento perante a Secretaria deste Juízo para cumprimento de condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com serventuário da justiça, enquanto o regime de Plantão Extraordinário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, permanecer em vigor.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Juízo certificará a suspensão nos processos, quando necessário, e comunicará às entidades por e-mail.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 14/05/2020, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Mascarenhas, Juiz Federal Substituto**, em 14/05/2020, às 18:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 14/05/2020, às 18:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Hora Soutinho de Paiva, Juíza Federal Substituta**, em 14/05/2020, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal Substituta**, em 14/05/2020, às 20:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Márcia Vieira de Almeida, Juiz Federal**, em 14/05/2020, às 21:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10249870** e o código CRC **FD221F3C**.

---